



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1608/2021
Data: 23/09/2021 - Horário: 11:33
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui, no Estado de Alagoas, o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Alagoas, o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

Art. 2º Os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo estão obrigadas a ofertar o atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que garantem o tratamento diferenciado e atendimento imediato às Pessoas Surdas.

Parágrafo Único. O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas.

Art. 3º Os profissionais que estiverem no exercício do atendimento às Pessoas Surdas nos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão utilizar identificação padronizada e distinta dos demais servidores, a título de fácil reconhecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

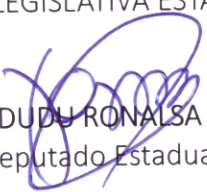
Art. 4º Fica autorizado o Poder Público Estadual celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com outro Poder, entidades assim como organizações da sociedade civil ou instituições desde que reconhecidas e que atuem no atendimento de Pessoas com surdez, surdez associada, assim como outras deficiências, limitações, condições ou disfunções e surdocegueira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das coleções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2021.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento tem como finalidade instituir, no Estado de Alagoas, o Projeto “Gestos que Falam”, para assegurar, em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo o atendimento por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de Pessoas Surdas, dando prioridade de atendimento a essas pessoas.

Inicialmente, cabe trazer à tona a diferença entre Pessoa Surda e Pessoa com Deficiência Auditiva. Na visão clínica o que difere surdez de deficiência auditiva é a profundidade da perda auditiva, ou seja, as pessoas que têm perda profunda e não escutam nada, são surdas, contudo as que sofreram uma perda leve ou moderada, e têm parte da audição, são consideradas deficientes auditivas.

Outro fator determinante é que na cultura surda, há a utilização do componente cultural importante, qual seja, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, possuindo estrutura e gramática próprias, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

LIBRAS, que é uma língua e não uma linguagem, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436, tendo se tornado uma importante ferramenta para a inclusão social e participação das aludidas como cidadãs.

Por ser uma língua visuoespacial, LIBRAS é um muito mais fácil de ser aprendida pelos surdos e por isso é o primeiro idioma da comunidade surda no país. Contudo, no que pese a aludida *legis* ter quase duas décadas, verifica-se que o seu reconhecimento ocorre de forma isolada e pouco difundida, já que ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita, razão pela qual é imprescindível, mais do que ter uma língua institucionalizada, que o Brasil de fato a reconheça como direito essencial e a execute, garantindo assim a aplicação de políticas públicas nesse sentido.

A Comunidade Surda entende que a surdez não é uma deficiência, e sim uma forma de experimentar o mundo diferente da que se apresenta, na verdade, para muitos, a surdez é uma “potencialidade”, que abre as portas para uma cultura própria e muito rica, que não se identifica pelo que ouve ou não, não havendo, desta feita, perda auditiva, mas sim um “ganho surdo”.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

No entanto, como os surdos dependem da Língua de Sinais para se comunicarem e interagirem em sociedade, é indispensável que haja acessibilidade em LIBRAS em todos os lugares em especial nos públicos, sendo, portanto, indispensável o reconhecimento da necessidade de profissionais capacitados nestes locais para atendimento eficaz e humanitário.

Destaque-se que o intérprete de LIBRAS deve ser um profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais atuando em instituições públicas, de modo a garantir a equidade no atendimento público. Sendo importante ainda que esses profissionais em serviço para atendimento às pessoas surdas tenham identificação distinta dos demais colaboradores, de tal modo que o reconhecimento deles seja facilitado.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2021.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual